



Processo n.º 25.003.422/2017  
Data: 25/11/17 Fls: 313  
Rubrica: [assinatura]



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO NA ORDEM PÚBLICA Nº E-09/082/50/2017 (TERMO DE COOPERAÇÃO SEOP Nº 016/2017), CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, ATRAVÉS DO PROEIS, CONFORME A LEI ESTADUAL Nº 6.162/12, O DECRETO ESTADUAL Nº 42.875/11, ALTERADO PELO DECRETO Nº 43.309/11 E O DECRETO ESTADUAL Nº 43.538/12, BEM COMO PELA ALÍNEA “b”, DO INC. II, DO ART. 65, DA LEI 8.666/93, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.498.725/0003-63, com sede na Rua Evaristo da Veiga, nº 78 - Centro - Rio de Janeiro, doravante denominada **PMERJ**, neste ato representada por seu **COMANDANTE-GERAL, CORONEL POLICIAL MILITAR LUIS CLAUDIO LAVIANO**, ID Funcional n.º [redacted], inscrito no CPF n.º [redacted], por delegação de competência conferida pela Resolução SESEG-RJ n.º 1.163, de 27 de março de 2018, publicada em Diário Oficial do ERJ nº 058, de 28 de março de 2018 e o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 42.498.733/0001-48, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – Cidade Nova – RJ, CEP: 20211-110, doravante designado **MRJ**, neste ato representado por seu **PREFEITO MARCELO BEZERRA CRIVELA**, portador da identidade n.º [redacted] - SSP, inscrito no CPF/MF sob o n.º [redacted], com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**, doravante designada **SEOP**, neste ato representada por seu **SECRETÁRIO PAULO CESAR AMENDOLA DE SOUZA**, portador do RG n.º [redacted] - PMERJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º [redacted], no uso de suas atribuições legais **RESOLVEM** celebrar este **1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO**, observando o contido, no que couber, na Lei 8.666/93, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade

[assinaturas]

Fiscal), na Lei Estadual nº 6.162, de 09 de fevereiro de 2012, no Decreto Estadual nº 42.875, de 15 de março de 2011, alterado pelo Decreto nº 43.309, de 24 de novembro de 2011 e no Decreto Estadual nº 43.538, de 03 de abril de 2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

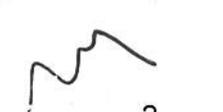
### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este 1º **TERMO ADITIVO** visa prorrogar por mais 12 (doze) meses o **TERMO DE COOPERAÇÃO Nº E-09/082/23/2017 (TERMO DE COOPERAÇÃO SEOP Nº 016/2017)**, bem como as seguintes alterações:

- a) Alterar a Cláusula Terceira estipulando o efetivo policial militar previsto na alínea “a” do item 3.1, para até 5.460 (cinco mil, quatrocentos e sessenta) policiais militares por mês;
- b) Alterar a Cláusula Terceira incluindo nova alínea, dando nova redação à alínea “b” do item 3.1 em virtude da Cláusula Oitava do Termo de Cooperação que passa a dispor sobre os critérios quanto à forma de policiamento no âmbito do **PROEIS**, com a consequente reordenação das alíneas subsequentes;
- c) Alterar a Cláusula Terceira incluindo a codificação alfanumérica “j.1”, na segunda parte da alínea “j” do item 3.2, que trata do pagamento da indenização por ato de serviço, ou acidente de serviço sofrido por policial militar, sem alteração na redação da alínea;
- d) Alterar a Cláusula Terceira incluindo a alínea “l” ao item 3.2, que trata do intervalo para repouso e alimentação;
- e) Alterar a Cláusula Quarta incluindo tabela completa com os valores de todos os turnos;
- f) Incluir Cláusula Nova, dando nova redação à Cláusula Oitava que passa a dispor sobre os critérios quanto à forma de policiamento no âmbito do **PROEIS**, com a consequente renumeração das Cláusulas subsequentes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES**

A Cláusula Terceira do Termo de Cooperação celebrado através do Processo nº E-09/082/50/2017, que trata das atribuições dos partícipes, passa a ter a seguinte redação:



Processo nº: 25.003.422, 2017  
Date: 19/11/17 Fls: 315  
Rubrica: [Signature]



3.1) Caberá a **PMERJ**:

- a) Disponibilizar, diariamente, ao **MRJ** e a **SEOP**, efetivo policial militar suficiente à realização de até **182** (cento e oitenta e dois) turnos de **08** (oito) horas, todos os dias da semana, totalizando em até **5.460** (cinco mil, quatrocentos e sessenta) turnos por mês, para fins da consecução do objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com o **PLANO DE TRABALHO** anexo, e mediante avaliação da **PMERJ**;
- b) Disponibilizar, a seu critério, e de acordo com previa avaliação da **PMERJ**, equipamentos radiotransmissores, bem como veículos necessários à consecução dos objetivos do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com termo de cessão próprio, a ser definido entre as partes cooperadas;
- c) Supervisionar as ações dos policiais disponibilizados, mantendo a subordinação direta a **PMERJ**, adotando todas as medidas de fiscalização e controle dos atos por eles praticados;
- d) Determinar o padrão visual e fornecer braçadeiras indicativas da vinculação de cada policial empregado nas atividades decorrentes do **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
- e) Aplicar e gerir os recursos repassados pelo **MRJ** exclusivamente no objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
- f) Encaminhar ao **MRJ** relatório trimestral sobre a execução físico-financeira do **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
- g) Propiciar aos técnicos credenciados pelo **MRJ** todos os meios para a fiscalização da execução do **TERMO DE COOPERAÇÃO**; e
- h) Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado.

3.2) Caberá ao **MRJ** e a **SEOP**:

- a) Definir as operações e ações específicas que dependerão, na esfera de suas atribuições, de apoio da **PMERJ**,



Processo nº: 25.003.422/2017  
Data: 29/11/17 Fls: 370  
Rubrica: [assinatura]



submetendo-as à aprovação da Comissão prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

b) Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais dos órgãos e entidades necessários à execução do objeto pactuado;

c) Disponibilizar fiscais ou agentes para as operações que receberão o apoio de policiais militares previstos no **PLANO DE TRABALHO**;

d) Promover o treinamento e instrução eventualmente necessários aos policiais militares empregados nas atividades decorrentes do **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

e) Comunicar a **PMERJ** o resultado das operações e ações realizadas, inclusive, quando houver, a apreensão de armas de fogo, objetos ilícitos e afins;

f) Promover o repasse dos recursos financeiros estabelecidos na **CLÁUSULA QUARTA**, necessários para custear as despesas decorrentes da disponibilização do efetivo da **PMERJ** previsto no **PLANO DE TRABALHO**;

g) Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;

h) Examinar e aprovar as prestações de contas;

i) Custear as despesas decorrentes da disponibilização do efetivo da **PMERJ** prevista no **PLANO DE TRABALHO**;

j) Indenizar por ato de serviço, ou acidente em serviço, sofrido por policial militar durante a execução dos serviços delegados do **PROEIS**, nos termos do § 4º, do Art. 2º do Decreto Nº 43.538/12, que será pago da seguinte forma:

j.1) Um turno por mês da Gratificação Especial Temporária – GET/PROEIS, no valor correspondente ao que o policial militar estiver inscrito no dia da ocorrência do fato, durante o prazo que durar a licença ou enquanto perdurar a execução do programa, até o limite de 12 (doze) meses;

k) Disponibilizar os coletes que os policiais militares farão uso durante o serviço, observado os padrões estipulados pela **PMERJ**;

l) Definir a seu critério, de forma que não traga prejuízo ao serviço, a concessão do intervalo para repouso ou alimentação que será de no mínimo 1 (uma) hora, em conformidade com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Compete a **PMERJ** e ao **MRJ** atestar a execução o objeto estipulado no **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

A Cláusula Quarta do Termo de Cooperação celebrado através do Processo nº E-09/082/50/2017, que trata dos recursos orçamentários e financeiros, passa a ter a seguinte redação:

Para fins de consecução dos objetivos do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, o **MRJ** repassará, mensalmente, a **PMERJ**, a quantia correspondente ao emprego do efetivo policial militar, conforme os critérios definidos pela **LEI ESTADUAL Nº 6.162, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012**, pelos artigos 4º e 6º do **DECRETO ESTADUAL Nº 42.875, DE 15 DE MARÇO DE 2011**, alterado pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 43.309, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**, pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 43.538, DE 03 DE ABRIL DE 2012**, bem como pelas disposições do **TERMO DE COOPERAÇÃO** e do seu **PLANO DE TRABALHO**, mediante controle da Administração Policial Militar, segundo a tabela a seguir:

a) R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;



- b) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;
- c) R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por cada turno de 06 (seis) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;
- d) R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;
- e) R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;
- f) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada turno de 06 (seis) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;
- g) R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por cada Praça ou Graduado policial militar empregado nas atividades;
- h) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por cada Praça ou Graduado policial militar empregado nas atividades;
- i) R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por turno de 06 (seis) horas cumprido por cada Praça ou Graduado policial militar empregado nas atividades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ao valor do turno pago aos policiais militares do serviço ativo escalados que atuarem na atividade operacional objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão acrescidas as seguintes verbas indenizatórias:

- a) R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) a ser utilizado para fins de cálculo do auxílio alimentação/dia;
- b) R\$ 13,00 (treze reais) a ser utilizado para fins de cálculo do auxílio transporte/dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Conforme detalhado no **PLANO DE TRABALHO** os policiais militares que estiverem diretamente envolvidos nas funções de coordenação ou fiscalização dos policiais militares empregados nas atividades objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, perceberão gratificação nos termos do **Decreto Estadual nº 42.875 de 15 de março de 2011, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.309, de 24 de novembro de 2011, do Decreto Estadual nº 43.538, de 3 de abril de 2012,** bem como pelas disposições do **TERMO DE COOPERAÇÃO** e deste **PLANO DE TRABALHO**, mediante controle da Administração Policial Militar, cabendo a Coordenadoria do PROEIS a distribuição dos turnos dentro dos níveis A, B, C, segundo a tabela a seguir:

- a) R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;
- b) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;
- c) R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por cada turno de 06 (seis) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;
- d) R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;
- e) R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;
- f) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada turno de 06 (seis) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;

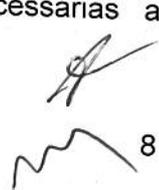
  
7

- g) R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por cada Praça ou Graduado policial militar empregado nas atividades;
- h) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por cada Praça ou Graduado policial militar empregado nas atividades;
- i) R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por turno de 06 (seis) horas cumprido por cada Praça ou Graduado policial militar empregado nas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ao valor do turno pago aos policiais militares do serviço ativo que estiverem diretamente envolvidos nas funções de coordenação ou fiscalização dos policiais militares empregados nas atividades objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão acrescentadas as seguintes verbas indenizatórias:

- a) R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) a ser utilizado para fins de cálculo do auxílio alimentação/dia;
- b) R\$ 13,00 (treze reais) a ser utilizado para fins de cálculo do auxílio transporte/dia.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O valor global, relativo ao período de vigência deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, é de até R\$ **13.408.956,00** (treze milhões, quatrocentos e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais), e não ultrapassará o valor mensal de até R\$ **1.117.413,00** (um milhão, cento e dezessete mil, quatrocentos e treze reais), referente ao limite máximo de **6.006** (seis mil e seis) turnos por mês nas atividades objeto do presente Plano de Trabalho, já incluídos até **546** (quinhentos e quarenta e seis) turnos adicionais de 08 (oito) horas, que serão utilizados em consonância com o quantitativo disponibilizado mensal, a fim de atender demandas administrativas/operacionais e atividades de fiscalização e de controle necessárias a

  
8

execução do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, conforme Orçamento Fiscal do **MRJ** para o exercício de 2018/2019.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A referida quantia mensal será repassada pelo **MRJ** à **PMERJ** até o 5º (quinto) dia útil após a devida atestação prevista nos **Parágrafos NONO** e **DÉCIMO** desta Cláusula, sendo a primeira reserva no mês seguinte ao da assinatura do **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os recursos repassados pelo **MRJ** só serão utilizados para pagamentos das despesas previstas no **TERMO DE COOPERAÇÃO** e os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, devolvidos ao **MRJ**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do **TERMO DE COOPERAÇÃO** e aplicados, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os recursos repassados não poderão ser utilizados para fins políticos de qualquer natureza, bem como em benefício de candidatos a cargo eletivo nas eleições.

**PARÁGRAFO NONO:** Para apurar o cálculo do efetivo repasse mensal, a **PMERJ** encaminhará à Comissão instituída na **Cláusula Décima Primeira** do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, até o 5º (quinto) dia útil posterior ao encerramento de cada mês, planilha com o número de turnos realizados por cada policial militar no respectivo período e os montantes devidos pelo emprego de cada um dos integrantes do efetivo disponibilizado ao **MRJ**.

[assinatura]

[assinatura]

9

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Atestado pela Comissão mencionada no parágrafo anterior o efetivo emprego dos policiais militares segundo os turnos especificados na planilha, também referida no parágrafo anterior, o montante total correspondente será transferido a **PMERJ** em conta corrente vinculada ao presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** e especialmente aberta para este fim, cuja indicação caberá à **Diretoria de Orçamentos da PMERJ – DOr**, bem como a adoção das medidas administrativas para efetuar os pagamentos devidos aos respectivos beneficiários.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Compromete-se o **MRJ** a realizar o repasse dos recursos financeiros correspondentes à execução dos turnos adicionais remanescentes da celebração do **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Os valores constantes das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do **Caput** e do **Parágrafo Segundo** desta Cláusula são fixados pelo **Decreto Estadual nº 43.538, de 03 de abril de 2012** e incidirão nas mesmas alterações revistas pelo **Governador do Estado do Rio de Janeiro** ao presente **Decreto**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE POLICIAMENTO**

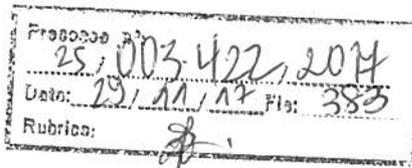
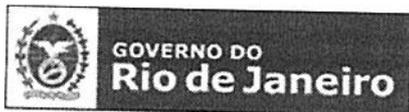
A Cláusula Oitava do Termo de Cooperação celebrado através do Processo Nº E-09/082/50/2017, que, anteriormente tratava do prazo de vigência, passa agora a tratar da forma de policiamento.

Desta forma, as disposições quanto o prazo de vigência do Termo de Cooperação passaram ser descritas na Cláusula subsequente, ou seja, na Cláusula Nona e, conseqüentemente, as disposições posteriores passaram a ter suas cláusulas renumeradas.

Assim, a Cláusula Oitava, que trata da forma de policiamento, passa a ter a seguinte redação:

[assinatura]

10



#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE POLICIAMENTO**

A forma de policiamento no âmbito do **PROEIS** observará o estipulado nesta Cláusula a fim de dar maior efetividade ao policiamento e resguardar a integridade do policial militar no desempenho da função.

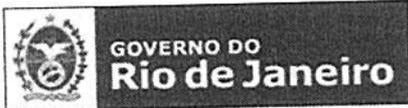
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Toda e qualquer forma de policiamento será executada com no mínimo 2 (dois) policiais militares, salvo autorização em contrário, por escrito, da Coordenadoria do PROEIS, após avaliação “in loco” feita, através de levantamento operacional que indique garantias para execução do serviço por efetivo menor que o previsto neste Parágrafo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No policiamento onde for disponibilizado o uso de veículo pelo **MRJ**, através de instrumento próprio firmado junto à **PMERJ**, para emprego nas atividades objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, aplicar-se-ão as normas vigentes na **PMERJ** quanto ao uso de viaturas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE:**

Após a assinatura do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO NA ORDEM PÚBLICA Nº E-09/082/50/2017 (TERMO DE COOPERAÇÃO SEOP Nº 016/2017)**, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do mesmo até o quinto dia útil seguinte ao da assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **MRJ** providenciará a remessa de cópias do presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO NA ORDEM PÚBLICA Nº E-09/082/50/2017 (TERMO DE COOPERAÇÃO SEOP Nº 016/2017)**, ao órgão de controle interno do **MUNICÍPIO** e a **Câmara Municipal dos Vereadores do Município do Rio de Janeiro**, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e a **PMERJ** ao **Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação de seu extrato, respectivamente.



Processo nº: 25.003.422/2017  
Data: 29/11/17 Fls: 384  
Rubrica: [assinatura]



**CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais CLÁUSULAS do **TERMO DE COOPERAÇÃO Nº E-09/082/50/2017 (TERMO DE COOPERAÇÃO SEOP Nº 016/2017)**, que permanece sem alteração.

Por estarem, assim de acordo quanto ao que se estipula, firmam o presente **1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO** em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, de de 2018.

[assinatura]  
**LUIS CLAUDIO LAVIANO**  
Coronel  
Comandante Geral da PMERJ

[assinatura]  
**MARCELO BEZERRA CRIVELA**  
Prefeito do Município do Rio de Janeiro

[assinatura]  
**PAULO CÉSAR AMENDOLA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Ordem Pública do Município do Rio de Janeiro

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DESTE 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº E-09/082/50/2017 (TERMO DE COOPERAÇÃO SEOP Nº 016/2017).

Este 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO NA ORDEM PÚBLICA Nº E-09/082/50/2017 proposto se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços visando dar ao MRJ, através da SEOP condições de exercer e prestar os serviços de sua competência, sendo, para tanto, necessário o emprego de Policiais Militares.

- A intervenção policial se faz necessária não só em razão do maior poder de repressão, mas principalmente pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposto pela PMERJ.

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO.

#### Premissas:

- Estabelecimento de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas neste 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO.
- Implantação em curto prazo, não superior a 30 (trinta) dias da data da assinatura do 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para implementação da proposta de policiamento nas ações de apoio ao MRJ e a SEOP, nas missões inerentes e delegadas a PMERJ.

#### Detalhamento:

- As atividades desenvolvidas pelos policiais militares são aquelas previstas na **Legislação Federal, Estadual e Municipal** referente ao apoio à fiscalização de trânsito, das atividades econômicas; urbanísticas; vigilância sanitária; proteção do meio ambiente; patrimônio histórico, cultural, ecológico, paisagístico e turístico, além daqueles peculiares ao apoio às atividades da Guarda Civil Municipal, no policiamento ostensivo, na preservação e prevenção da ordem pública.
- A estimativa inicial do número de policiais militares envolvidos é de até **182** (cento e oitenta e dois) policiais militares por dia, **07 (sete)** dias na semana, totalizando em até **5.460** (cinco mil, quatrocentos e sessenta) policiais militares por mês, podendo tal efetivo ser ampliado ou





reduzido em razão da expansão ou retração do programa objeto deste 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO.

- O policial militar do serviço ativo fará jus à gratificação ao ser escalado para atuar na atividade operacional objeto deste 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO, segundo os critérios definidos pela LEI ESTADUAL Nº 6.162, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012, pelos artigos 4º e 6º do DECRETO ESTADUAL Nº 42.875, DE 15 DE MARÇO DE 2011, alterado pelo DECRETO ESTADUAL Nº 43.309, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011, pelo DECRETO ESTADUAL Nº 43.538, DE 03 DE ABRIL DE 2012, alterado pelo DECRETO ESTADUAL Nº 23, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018, bem como pelas disposições deste 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO e deste PLANO DE TRABALHO, mediante controle da Administração Policial Militar por meio de Diretriz específica.
- Os critérios de cálculo da gratificação dos policiais empregados nas atividades integrantes deste 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO obedecerão aos seguintes valores:
  - a) R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;
  - b) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;
  - c) R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por cada turno de 06 (seis) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;
  - d) R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;
  - e) R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;
  - f) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada turno de 06 (seis) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;
  - g) R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por cada Praça ou Graduado policial militar empregado nas atividades;
  - h) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por cada Praça ou Graduado policial militar empregado nas atividades;
  - i) R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por turno de 06 (seis) horas cumprido por cada Praça ou Graduado policial militar empregado nas atividades.

- Ao valor do turno pago aos policiais militares do serviço ativo escalados para atuarem na atividade operacional objeto deste **1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO** serão acrescidas as seguintes verbas indenizatórias:

a) R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) a ser utilizado para fins de cálculo do auxílio alimentação/dia;

b) R\$ 13,00 (treze reais) a ser utilizado para fins de cálculo do auxílio transporte/dia.

- O policiais militares que estiverem diretamente envolvidos nas funções de coordenação ou fiscalização dos policiais militares empregados nas atividades objeto deste **1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO**, perceberão gratificação nos termos do **Decreto Estadual nº 42.875 de 15 de março de 2011, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.309, de 24 de novembro de 2011, do Decreto Estadual nº 43.538, de 3 de abril de 2012**, bem como pelas disposições deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** e deste **PLANO DE TRABALHO**, mediante controle da Administração Policial Militar, cabendo a Coordenadoria do PROEIS a distribuição dos turnos dentro dos níveis A, B, C.

- Ao valor do turno pago aos policiais militares envolvidos nas funções de coordenação ou fiscalização dos policiais empregados nas atividades objeto deste **1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO** serão acrescidas as seguintes verbas indenizatórias:

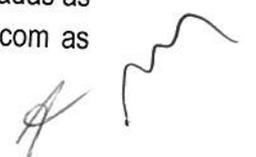
a) R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) a ser utilizado para fins de cálculo do auxílio alimentação/dia;

b) R\$ 13,00 (treze reais) a ser utilizado para fins de cálculo do auxílio transporte/dia.

- Serão acrescidos ao Relatório Mensal de Presença até **546** (quinhentos e quarenta e seis) turnos adicionais de 08 (oito) horas, em conformidade com o quantitativo utilizado a fim de custear as demandas administrativas/operacionais e atividades de fiscalização e controle da **PMERJ**, decorrentes exclusivamente do cumprimento do objeto deste **1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO**.
- Caberá ao **MRJ** arcar com as despesas decorrentes do referido pagamento de gratificação dos policiais militares empenhados no serviço.
- O repasse de verba destinada ao pagamento da gratificação deverá ocorrer até o **5º** (quinto) dia útil do mês subsequente ao do serviço realizado, com depósito em conta corrente indicada pela **Diretoria de Orçamentos da PMERJ (Dor)**, observado o disposto na **CLÁUSULA QUARTA** deste **1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO**.



- Caberá à **PMERJ** efetuar o pagamento dos policiais militares empenhados, tão logo se dê o depósito em conta corrente dos valores indicados no item anterior deste **PLANO DE TRABALHO**.
- A participação policial militar é voluntária podendo ser extensiva a todos os militares do serviço ativo, que estejam servindo nas Organizações Policiais Militares sediadas na área do Comando de Policiamento de Área, responsável pelo policiamento ostensivo e manutenção da ordem pública em toda extensão do **MRJ**.
- Não será considerada como emprego decorrente deste **1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO** a continuidade do turno de serviço, em decorrência da rotina operacional.
- O emprego na atividade será ininterrupto, com a jornada de cada policial militar empregado na atividade sujeita ao limite de 08 (oito) horas diárias, não sendo ultrapassado o teto de 96 (noventa e seis) horas mensais individuais, para efeito de pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, dentro do mês considerado.
- Em situações de extrema necessidade de preservação da ordem pública local ou geral, a critério do **Comandante Geral**, o emprego do policial militar poderá ser suspenso até o retorno da normalidade.
- Os critérios de seleção, confecção e controle das Escalas de Serviço dos policiais militares empenhados neste **1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO** serão aqueles especificados pelo comando da **PMERJ**.
- Para efeito de atendimento absoluto às diversas peculiaridades e necessidades dos serviços a serem prestados ao **MRJ**, pela **PMERJ**, aqueles policiais militares que, por ventura, se atrasarem para assumir os turnos indicados, por tempo superior a 15 (quinze) minutos, e sob qualquer alegação, estarão automaticamente dispensados daquele turno, sem ônus financeiro para ao **MRJ**, independentemente de outras medidas a serem adotadas pelo **Comando da PMERJ**.
- O **MRJ**, disponibilizará, após avaliação da Comissão de Integração de Atividades de Ordem Pública, e de acordo com a necessidade do serviço e sua capacidade de recurso, de equipamentos portáteis de comunicação para o efetivo emprego neste **1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO**, objetivando melhor otimização das missões a ele delegadas.
- A distribuição do efetivo empenhado neste **1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO** levará sempre em consideração as questões atinentes às necessidades apresentadas pelo serviço, bem como as de segurança dos policiais militares, consideradas as peculiaridades de toda a área de abrangência do **MRJ**, e sempre em conformidade com as



deliberações da Comissão de Integração de Atividades de Ordem Pública e do Comando da PMERJ.

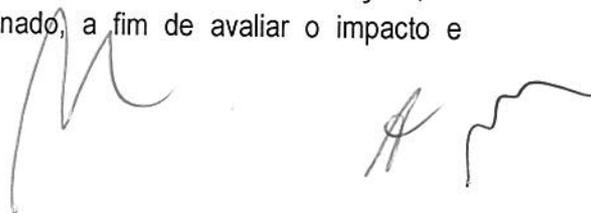
- Serão definidos pelo **MRJ** e a **SEOP** os locais de reunião do efetivo a ser empregado nos serviços diários a serem cumpridos neste **1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO**, objetivando as necessárias medidas administrativas à mesma e a **PMERJ**.
- Nos turnos em que os policiais militares empenhados neste **1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO** não tiverem como regressar face o encerramento dos serviços prestados pelo **MRJ**, ao local de reunião indicado pelo **MRJ** para distribuição do efetivo, e ao seu término, esta disponibilizará o transporte necessário para tal.
- Elaborada e publicada a Escala de Serviço, esta passará a ser obrigatória para o policial militar, sujeitando-o às sanções administrativas, penais ou penais militares que sua escusa implicar.
- Ao final de cada mês, a **PMERJ** deverá enviar relatório com a identificação dos policiais militares e suas respectivas cargas horárias para conhecimento e controle dos escalões superiores, bem como o envio à **COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO DE ATIVIDADES DE ORDEM PÚBLICA**.
- No caso do processamento do pagamento, a **Diretoria de Orçamento (DOr)** da **PMERJ**, naquilo que lhe couber, viabilizará os ajustes necessários para a rotina de pagamento, bem como as medidas de auditoria e controle.

### 3. METAS A SEREM ATINGIDAS.

Dar condições ao **MRJ** e a **SEOP** de exercer e prestar os serviços públicos de sua competência e aumentar a segurança no município, através da efetiva atuação nas diversas formas mencionadas, isto na esfera de atribuição e no exercício da atividade delegada.

### 4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

- O **MRJ** efetuará, mensalmente, o repasse da verba destinada ao pagamento da **Gratificação Especial Temporária**, devida aos policiais militares empregados na execução deste **1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO**, na conta corrente que for previamente indicada, observando o disposto na sua **Cláusula Quarta**.
- Em até 30 dias da assinatura deste **1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO**, tal modalidade será implementada, por período determinado, a fim de avaliar o impacto e adequação das rotinas administrativas e operacionais.



5. **PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

- Este 1º **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO** prevê o repasse de verbas entre os partícipes, a qual será utilizada exclusivamente para o pagamento de **Gratificação Especial Temporária – GET/PROEIS** aos policiais militares que participarem do programa objeto deste 1º **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO**.
- O custo mensal estimado, considerando o número total de turnos a serem contratados que poderá chegar até **6.006** (seis mil e seis) turnos de 08 (oito) horas por mês nas atividades objeto do presente Plano de Trabalho, já incluídos até **546** (quinhentos e quarenta e seis) turnos de 08 (oito) horas que poderão ser utilizados para atender demandas administrativas/operacionais e atividades de fiscalização e de controle decorrentes deste 1º **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO**, tem valor máximo de até **R\$ 1.117.413,00** (um milhão, cento e dezessete mil, quatrocentos e treze reais), sendo o valor global relativo ao total de **12 (doze)** meses de vigência deste 1º **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO** de até **R\$ 13.408.956,00** (treze milhões, quatrocentos e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais), conforme a tabela a seguir:

Posto/Graduação	Efetivo Diário	Dias Mês	Efetivo Mensal	Valor por Turno	Valor Total
Oficial Intermediário Ou Subalterno	02	30	60	<b>08 horas</b> R\$ 200,00 + R\$ 35,50 = <b>R\$ 235,50</b>	R\$ 14.130,00
Praças	180	30	5.400	<b>08 horas</b> R\$ 150,00 + R\$ 35,50 = <b>R\$ 185,50</b>	R\$ 1.001.700,00
Turnos Operacionais	Até 546 (quinhentos e quarenta e seis) turnos/ mês de 08 (oito) horas que serão pagos nos níveis A, B e/ou C em consonância com o total de turnos utilizados, de acordo com a demanda da CPROEIS, seguindo critérios da Coordenadoria da CPROEIS.				
Valor máximo a ser repassado mensalmente a <b>PMERJ</b>				<b>R\$ 1.117.413,00</b>	
Valor global máximo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação				<b>R\$ 13.408.956,00</b>	




6. **PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO.**

A adoção das providências de implantação e operacionalização será exequível a partir da assinatura deste **1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO**, tendo seu início e finalização, na vigência deste Acordo.

Rio de Janeiro,                      de    de 2018.

  
**LUIS CLAUDIO LAVIANO**  
Coronel  
*Comandante Geral da PMERJ*

  
**MARCELO BEZERRA CRIVELA**  
*Prefeito do Município do Rio de Janeiro*

  
**PAULO CESAR AMENDOLA DE SOUZA**  
*Secretário Municipal de Ordem Pública do Município do Rio de Janeiro*

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_